



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 369/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial para Execução da Merenda Escolar em Convênio com o M.E.C. - no valor de R\$ 10.576,80(dez mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) e com a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no valor de R\$ 2.962,44(dois mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

ARTIGO 2º - O referido Crédito Especial fica autorizado no valor de R\$ 13.539,24(treze mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) sob as seguintes rubricas e especificações:

0400 - 040108472402.086 - CONVÊNIO MEC - MERENDA ESCOLAR

3120 - Material de Consumo R\$ 10.576,80

0400 -040108472402.087 - CONVÊNIO SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO contrapartida - Merenda Escolar.

3120 - Material de consumo R\$ 2.962,44

ARTIGO 3º Para cobertura do Crédito Especial, será usado o seguinte recurso:

AUXÍLIO FINANCEIRO MEC, conforme Art. 43º § 1º, Inciso 4º da Lei 4320, produto de auxílio com finalidade específica (merenda escolar) no valor de R\$ 10.576,80(dez mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

AUXÍLIO FINANCEIRO SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO conforme Art. 43º, § 1º, Inciso 4º da Lei 4320, produto de auxílio com finalidade específica (merenda escolar) no valor de R\$ 2.962,44(dois mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

ARTIGO 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 06 de novembro de 1995.


GLÁDEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE